

2026/876

22.4.2026

REGULAMENTO (UE) 2026/876 DA COMISSÃO**de 21 de abril de 2026****que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no
que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, aclonifena, deltametrina,
oxatiapiprolina e fosfonatos de potássio no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para as substâncias ativas acetamipride, aclonifena, deltametrina, oxatiapiprolina e fosfonatos de potássio.
- (2) No que se refere ao acetamipride, foi apresentado um pedido solicitando uma alteração dos LMR existentes para o mel e outros produtos apícolas, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No que se refere à aclonifena, foi apresentado um pedido semelhante para o anis. No que se refere à deltametrina, foi apresentado um pedido semelhante para cerejas. No que se refere à oxatiapiprolina, foi apresentado um pedido semelhante para couves-de-bruxelas, couves-de-folhas, agriões-de-água e «plantas aromáticas e flores comestíveis (exceto manjerição e flores comestíveis)». No que se refere aos fosfonatos de potássio, foi apresentado um pedido semelhante para damascos e cerejas.
- (3) Em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, todos esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros em causa, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão. A Comissão remeteu os pedidos, os relatórios de avaliação e os dossiês de apoio à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»).
- (4) A Autoridade analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para os consumidores e, quando relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (5) No que se refere a estes pedidos, a Autoridade concluiu que os dados eram adequados para derivar ou confirmar as propostas de LMR para os produtos em avaliação.
- (6) Considera-se, por conseguinte, adequado fixar os LMR solicitados para o acetamipride, a aclonifena, a deltametrina, a oxatiapiprolina e os fosfonatos de potássio nos níveis recomendados pela Autoridade.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

⁽²⁾ «Modification of the existing maximum residue level for acetamiprid in honey», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 3, artigo e9300, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9300>;
«Modification of the existing maximum residue level for aclonifen in anise/aniseed», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 7, artigo e9514, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9514>;
«Modification of the existing maximum residue level for deltamethrin in cherries», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 3, artigo e9314, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9314>;
«Modification of the existing maximum residue levels for oxathiapiprolin in various crops», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 2, artigo e9273, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9273>;
«Modification of the existing maximum residue levels for potassium phosphonates in apricots and cherries», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 2, artigo e9232, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9232>.

- (7) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de abril de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, as colunas relativas ao acetamipride, à aclonifena, à deltametrina, à oxatiapiprolina e aos fosfonatos de potássio passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Acetamipride (R)	Aclonifena	Deltametrina (cis-deltametrina) (L)	Oxatiapiprolina	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,01 (*)			
0110000	Citrinos	0,9		0,02	0,05	100
0110010	Toranzas					(+)
0110020	Laranjas					(+)
0110030	Limões					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas					
0110990	Outros (2)					
0120000	Frutos de casca rija	0,07		0,01 (*)	0,01 (*)	
0120010	Amêndoas					1000
0120020	Castanhas-do-brasil					400
0120030	Castanhas-de-caju					400
0120040	Castanhas					1000
0120050	Cocos					400
0120060	Avelãs					1000
0120070	Nozes-de-macadâmia					400

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0120080	Nozes-pecãs					400
0120090	Pinhões					400
0120100	Pistácios					1000
0120110	Nozes comuns					1000
0120990	Outros (2)					400
0130000	Frutos de pomóideas				0,01 (*)	70
0130010	Maçãs	0,07(+)		0,2		(+)
0130020	Peras	0,07(+)		0,09		(+)
0130030	Marmelos	0,15(+)		0,1		
0130040	Nêsperas	0,3		0,1		
0130050	Nêsperas-do-japão	0,8		0,1		
0130990	Outros (2)	0,8		0,1		
0140000	Frutos de prunóideas				0,01 (*)	
0140010	Damascos	0,08(+)		0,15		60
0140020	Cerejas (doces)	0,8		0,15		80
0140030	Pêssegos	0,08		0,15		60
0140040	Ameixas	0,04		0,1		8
0140990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)		8
0150000	Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) uvas	0,08		0,2	0,7	
0151010	Uvas de mesa					100
0151020	Uvas para vinho					150
0152000	b) morangos	0,5		0,2	0,01 (*)	70
0153000	c) frutos de tutor			0,08		
0153010	Amoras silvestres	0,6			0,5	200

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	2			0,01 (*)	80
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,6			0,5	200
0153990	Outros (2)	2			0,01 (*)	80
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos			0,6		
0154010	Mirtilos	0,7			0,5	150
0154020	Airelas	0,7			0,01 (*)	1,5 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)			0,5	150
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,7			0,5	150
0154050	Bagas de roseira-brava	2			0,5	1,5 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	2			0,01 (*)	1,5 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)			0,01 (*)	50
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,5			0,01 (*)	60
0154990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	1,5 (*)
0160000	Frutos diversos de					
0161000	a) pele comestível				0,01 (*)	
0161010	Tâmaras	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0161020	Figos	0,03		0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0161030	Azeitonas de mesa	0,9		1		80
0161040	Cunquates	0,01 (*)		0,01 (*)		3 (+)
0161050	Carambolas	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,01 (*)		0,01 (*)		50
0161070	Jamelões	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0161990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)					150

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0162020	Líchias					1,5 (*) (+)
0162030	Maracujás					20 (+)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato					1,5 (*) (+)
0162050	Cainitos					1,5 (*) (+)
0162060	Caquis americanos					1,5 (*) (+)
0162990	Outros (2)					1,5 (*)
0163000	c) pele não comestível, grandes	0,01 (*)				
0163010	Abacates			0,01 (*)	0,07	50
0163020	Bananas			0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*)
0163030	Mangas			0,05	0,01 (*)	1,5 (*)
0163040	Papaias			0,2	0,01 (*)	3 (+)
0163050	Romãs			0,01 (*)	0,01 (*)	70
0163060	Anonas			0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163070	Goiabas			0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163080	Ananases			0,01 (*)	0,01 (*)	20 (+)
0163090	Fruta-pão			0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163100	Duriangos			0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163110	Corações-da-índia			0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS					
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)			0,01 (*)	
0211000	a) batatas		0,02 (*)	0,01 (*)		150 (+)
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*)
0212010	Mandiocas					(+)
0212020	Batatas-doces					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0212030	Inhames					(+)
0212040	Ararutas					(+)
0212990	Outros (2)					
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas			0,02		
0213010	Beterrabas		0,01 (*)			1,5 (*)
0213020	Cenouras		0,08			1,5 (*)
0213030	Aipos-rábanos		0,3			6
0213040	Rábanos-rústicos		0,07			150
0213050	Tupinambos		0,1			1,5 (*) (+)
0213060	Pastinagas		0,1			6 (+)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,01 (*)			4 (+)
0213080	Rabanetes		0,01 (*)			40
0213090	Salsifis		0,01 (*)			1,5 (*) (+)
0213100	Rutabagas		0,01 (*)			1,5 (*) (+)
0213110	Nabos		0,01 (*)			1,5 (*) (+)
0213990	Outros (2)		0,01 (*)			1,5 (*)
0220000	Bolbos					
0220010	Alhos	0,02	0,02 (*)	0,06	0,04	20
0220020	Cebolas	0,02	0,02 (*)	0,06	0,04	40
0220030	Chalotas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,06	0,04	20
0220040	Cebolinhas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3	2	10
0220990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	10
0230000	Frutos de hortícolas					
0231000	a) solanáceas e malváceas					
0231010	Tomates	0,06	0,01 (*)	0,1	0,4	70

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0231020	Pimentos	0,09(+)	0,02 (*)	0,15	0,2	70
0231030	Beringelas	0,2	0,01 (*)	0,4	0,4	70
0231040	Quiabos	0,2	0,01 (*)	0,15	0,2	1,5 (*) (+)
0231990	Outros (2)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2	70
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		0,01 (*)	0,2	0,2	80
0232010	Pepinos	0,05(+)				
0232020	Cornichões	0,6				
0232030	Aboborinhas	0,05(+)				
0232990	Outros (2)	0,3				
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível		0,01 (*)		0,2	60(+)
0233010	Melões	0,08		0,01 (*)		(+)
0233020	Abóboras	0,08		0,2		(+)
0233030	Melancias	0,08		0,01 (*)		(+)
0233990	Outros (2)	0,2		0,01 (*)		(+)
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02	0,01 (*)	1,5 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)			
0241000	a) couves de inflorescência			0,1	1,5	50
0241010	Brócolos	0,06				
0241020	Couves-flor	0,06				
0241990	Outros (2)	0,4				
0242000	b) couves de cabeça			0,01 (*)		2
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05			0,015	
0242020	Couves-de-repolho	0,03			0,7	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0242990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	
0243000	c) couves de folha	0,01 (*)				20
0243010	Couves-chinesas			0,2	9	
0243020	Couves-de-folhas			0,15	0,04(+)	
0243990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	
0244000	d) couves-rábano	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	5
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis					
0251000	a) alfaces e outras saladas		0,01 (*)		5	200
0251010	Alfaces-de-cordeiro	1,5		2		
0251020	Alfaces	0,01 (*)		0,4		
0251030	Escarolas	0,01 (*)		0,01 (*)		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	3		2		
0251050	Agriões-de-sequeiro	3		2		
0251060	Rúculas/Erucas	1,5		2		
0251070	Mostarda-castanha	0,9		2		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	3		2		
0251990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)		
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes		0,01 (*)	0,01 (*)	15	200
0252010	Espinafres	0,01 (*)				
0252020	Beldroegas	0,6				
0252030	Acelgas	0,01 (*)				
0252990	Outros (2)	0,6				
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*)	2	40	1,5 (*) (+)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*)	2	1,5	90(+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	150
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	3	0,8			300
0256010	Cerefólios			2	1,5	
0256020	Cebolinhos			1,5	1,5	
0256030	Folhas de aipo			1,5	1,5	
0256040	Salsa			1,5	1,5	
0256050	Salva			1,5	1,5	
0256060	Alecrim			1,5	1,5	
0256070	Tomilho			1,5	1,5	
0256080	Manjerição e flores comestíveis			1,5	10	
0256090	Louro			1,5	1,5	
0256100	Estragão			1,5	1,5	
0256990	Outros (2)			1,5	1,5	
0260000	Leguminosas frescas			0,2		1,5 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,6	0,08		0,01 (*)	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,3	0,02 (*)		0,01 (*)	(+)
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,6	0,08		1	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3	0,01 (*)		0,01 (*)	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,02		0,01 (*)	(+)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule					
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	2	1,5 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0270030	Aipos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0270040	Funchos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3	0,01 (*)	1,5 (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0270050	Alcachofras	0,7	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	150
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3	2	10
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3	0,01 (*)	1,5 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	1,5 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			0,05		
0280020	Cogumelos silvestres			0,01 (*)		
0280990	Musgos e líquenes			0,01 (*)		(+)
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,15			0,01 (*)	
0300010	Feijões		0,08	0,01 (*)		3
0300020	Lentilhas		0,08	1		3(+)
0300030	Ervilhas		0,08	1		4(+)
0300040	Tremoços		0,01 (*)	1		3(+)
0300990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)		3(+)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS				0,01 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas					(+)
0401010	Sementes de linho	0,06	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		3(+)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)		200(+)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401060	Sementes de colza	0,4	0,01 (*)	0,2		1,5 (*) (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401070	Sementes de soja	0,01	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401080	Sementes de mostarda	0,15	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401090	Sementes de algodão	0,7	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,06	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0402000	Frutos de oleaginosas		0,01 (*)			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	3		0,6		80
0402020	Sementes de palmeira	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0402030	Frutos de palmeiras	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0402040	Frutos de mafumeira	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0402990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*)
0500000	CEREAIS		0,01 (*)		0,01 (*)	
0500010	Cevada	0,05		2		80 (+)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)		2		2
0500030	Milho	0,01 (*)		2		1,5 (*) (+)
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)		2		1,5 (*) (+)
0500050	Aveia	0,05		2		80 (+)
0500060	Arroz	0,01 (*)		1		3
0500070	Centeio	0,01 (*)		2		80
0500080	Sorgo	0,01 (*)		2		1,5 (*) (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0500090	Trigo	0,1		1		80
0500990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)		1,5 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)				
0610000	Chás		0,05 (*)	5	0,05 (*)	20 (*)
0620000	Grãos de café		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0630000	Infusões de plantas de					
0631000	a) flores		0,08	9	0,05 (*)	20 (*) (+)
0631010	Camomila					(+)
0631020	Hibisco					(+)
0631030	Rosa					(+)
0631040	Jasmim					(+)
0631050	Tília					(+)
0631990	Outros (2)					(+)
0632000	b) folhas e plantas		0,08	9	0,05 (*)	1500
0632010	Morangueiro					
0632020	Rooibos					
0632030	Erva-mate					
0632990	Outros (2)					
0633000	c) raízes		0,05 (*)	0,3		20 (*) (+)
0633010	Valeriana				0,05 (*)	(+)
0633020	Ginseng				0,15	(+)
0633990	Outros (2)				0,05 (*)	(+)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0640000	Grãos de cacau		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0650000	Alfarrobas		0,05 (*)	0,7	0,05 (*)	20 (*) (+)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	8	1 500
0800000	ESPECIARIAS					
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	300
0810010	Anis		0,03			
0810020	Cominho-preto		0,01 (*)			
0810030	Aipo		0,01 (*)			
0810040	Coentro		0,01 (*)			
0810050	Cominho		0,01 (*)			
0810060	Endro/Aneto		0,01 (*)			
0810070	Funcho		0,03			
0810080	Feno-grego (fenacho)		0,01 (*)			
0810090	Noz-moscada		0,01 (*)			
0810990	Outros (2)		0,01 (*)			
0820000	Especiarias - frutos			0,05 (*)	0,05 (*)	300
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)	0,01 (*)			
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,05 (*)	0,01 (*)			
0820030	Alcaravia	0,05 (*)	0,03			
0820040	Cardamomo	0,1	0,01 (*)			
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)	0,01 (*)			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,1	0,01 (*)			
0820070	Baunilha	0,05 (*)	0,01 (*)			
0820080	Tamarindos	0,05 (*)	0,01 (*)			
0820990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0830010	Canela					(+)
0830990	Outros (2)					(+)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas					
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	20 (*) (+)
0840020	Gengibre (10)					
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	20 (*) (+)
0840040	Rábano-rústico (11)					
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	20 (*) (+)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0850010	Cravinho					(+)
0850020	Alcaparras					(+)
0850990	Outros (2)					(+)
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0860010	Açafrão					(+)
0860990	Outros (2)					(+)
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0870010	Macis					(+)
0870990	Outros (2)					(+)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0900020	Canas-de-açúcar			0,01 (*)		1,5 (*) (+)
0900030	Raízes de chicória			0,04		70
0900990	Outros (2)			0,01 (*)		1,5 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES					
1010000	Produtos de		0,01 (*)		0,01 (*)	
1011000	a) suínos					
1011010	Músculo	0,5		0,03		0,5
1011020	Tecido adiposo	0,3		0,5		1,5
1011030	Fígado	1		0,03 (*)		0,5
1011040	Rim	1		0,03 (*)		4
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1		0,5		4
1011990	Outros (2)	0,02 (*)		0,02 (*)		0,5
1012000	b) bovinos					
1012010	Músculo	0,5		0,03		0,6
1012020	Tecido adiposo	0,3		0,5		2
1012030	Fígado	0,03		0,03 (*)		0,9
1012040	Rim	1		0,03 (*)		7
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05		0,5		7
1012990	Outros (2)	0,02 (*)		0,02 (*)		0,6
1013000	c) ovinos					
1013010	Músculo	0,5		0,03		0,6
1013020	Tecido adiposo	0,3		0,5		2
1013030	Fígado	1		0,03 (*)		0,9
1013040	Rim	1		0,03 (*)		7
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1		0,5		7
1013990	Outros (2)	0,02 (*)		0,02 (*)		0,6

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1014000	d) caprinos					
1014010	Músculo	0,5		0,03		0,6
1014020	Tecido adiposo	0,3		0,5		2
1014030	Fígado	1		0,03 (*)		0,9
1014040	Rim	1		0,03 (*)		7
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1		0,5		7
1014990	Outros (2)	0,02 (*)		0,02 (*)		0,6
1015000	e) equídeos					
1015010	Músculo	0,5		0,03		0,6
1015020	Tecido adiposo	0,3		0,5		2
1015030	Fígado	1		0,03 (*)		0,9
1015040	Rim	1		0,03 (*)		7
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1		0,5		7
1015990	Outros (2)	0,02 (*)		0,02 (*)		0,6
1016000	f) aves de capoeira					0,5
1016010	Músculo	0,02 (*)		0,02 (*)		
1016020	Tecido adiposo	0,02 (*)		0,1		
1016030	Fígado	0,1 (*)		0,02 (*)		
1016040	Rim	0,1 (*)		0,02 (*)		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)		0,02 (*)		
1016990	Outros (2)	0,02 (*)		0,02 (*)		
1017000	g) outros animais de criação terrestres					
1017010	Músculo	0,5		0,03		0,6
1017020	Tecido adiposo	0,3		0,5		2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1017030	Fígado	1		0,03 (*)		0,9
1017040	Rim	1		0,03 (*)		7
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1		0,5		7
1017990	Outros (2)	0,02 (*)		0,02 (*)		0,6
1020000	Leite	0,2	0,01 (*)	0,05	0,01 (*)	0,4
1020010	Vaca					
1020020	Ovelha					
1020030	Cabra					
1020040	Égua					
1020990	Outros (2)					
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros (2)					
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	100
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1 200 000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)					
1 300 000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)					

- (*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
- (^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
- (+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Acetamipride (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Acetamipride — código 1000000 exceto 1040000: soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride.

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de fevereiro de 2027, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

01 300 10 Maçãs
01 300 20 Peras
01 300 30 Marmelos
01 400 10 Damascos
02 310 20 Pimentos
02 320 10 Pepinos
02 320 30 Aboborinhas

Deltametrina (cis-deltametrina) (L)

(L) Lipossolúvel

Oxatiapirolina

Aplica-se o seguinte LMR às folhas de rabanete: 1,5 mg/kg.
02 430 20 Couves-de-folhas

Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Ácido fosfónico e seus sais, expressos em ácido fosfónico — código 1000000, exceto 1040000: Ácido fosfónico

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2026, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

01 100 10 Toranjas
01 100 20 Laranjas
01 300 10 Maçãs
01 300 20 Peras
01 630 80 Ananases
02 330 00 c) cucurbitáceas de pele não comestível
02 330 10 Melões
02 330 20 Abóboras
02 330 30 Melancias
02 339 90 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados de monitorização. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0161010 Tâmaras

0161020 Figos

0161040 Cunquates

0161050 Carambolas

0161070 Jamelões

0162020 Lichias

0162030 Maracujás

0162040 Figos-da-índia/Figos-de-cato

0162050 Cainitos

0162060 Caquis americanos

0163040 Papaias

0163060 Anonas

0163070 Goiabas

0163090 Fruta-pão

0163100 Duriangos

0163110 Corações-da-índia

0212010 Mandiocas

0212030 Inhames

0212040 Ararutas

0213050 Tupinambos

0213060 Pastinagas

0213070 Salsa-de-raiz-grossa

0213090 Salsifis

0213100 Rutabagas

0213110 Nabos

0231040 Quiabos

0253000 c) folhas de videira e espécies similares

0254000 d) agriões-de-água

0260020 Feijões (sem vagem)

0260050 Lentilhas

0270020 Cardos

0270030 Aipos

0270040 Funchos

0270080 Rebentos de bambu

0270090 Palmitos

0280990 Musgos e líquenes

0290000 Algas e organismos procariotas

0300020 Lentilhas

0300040 Tremoços

0300990 Outros (2)

0401000 Sementes de oleaginosas

0401010 Sementes de linho

0401020 Amendoins

0401030 Sementes de papoila/dormideira

0401040 Sementes de sésamo

0401050 Sementes de girassol

0401060 Sementes de colza

0401070 Sementes de soja

0401080 Sementes de mostarda

0401090 Sementes de algodão
 0401100 Sementes de abóbora
 0401110 Sementes de cártamo
 0401120 Sementes de borragem
 0401130 Sementes de gergelim-bastardo
 0401140 Sementes de cânhamo
 0401150 Sementes de rícino
 0401990 Outros (2)
 0402020 Sementes de palmeira
 0402030 Frutos de palmeiras
 0402040 Frutos de mafumeira
 0500010 Cevada
 0500030 Milho
 0500040 Milho-miúdo
 0500050 Aveia
 0500080 Sorgo
 0620000 Grãos de café
 0631000 a) flores
 0631010 Camomila
 0631020 Hibisco
 0631030 Rosa
 0631040 Jasmim
 0631050 Tília
 0631990 Outros (2)
 0633000 c) raízes
 0633010 Valeriana
 0633020 Ginsengue
 0633990 Outros (2)
 0639000 d) quaisquer outras partes da planta
 0640000 Grãos de cacau
 0650000 Alfarrobas
 0830000 Especiarias — casca
 0830010 Canela
 0830990 Outros (2)
 0840010 Alçaçuz
 0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma
 0840990 Outros (2)
 0850000 Especiarias — botões/rebentos florais
 0850010 Cravinho
 0850020 Alcaparras
 0850990 Outros (2)
 0860000 Especiarias — estigmas
 0860010 Açafrão
 0860990 Outros (2)
 0870000 Especiarias — arilos
 0870010 Macis
 0870990 Outros (2)
 0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
 0900020 Canas-de-açúcar

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de transformação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2026, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) batatas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e dados de monitorização. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2026, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300030 Ervilhas»
